



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 24/05/2021**

Lei 099/2021

Em, 24 de maio de 2021.

**ALTERA A LEI Nº 092/2021, DE 13 DE
JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Várzea – PB, a presente Lei, analisada, votada e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa, como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue:

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei nº 092/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º – Os efeitos da Lei 086/2020 ficam prorrogados por até cessar o período de Pandemia, salvo se ocorrer o encerramento do Programa por Portaria ou qualquer ato normativo do Governo Federal.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 24 de maio de 2021.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 13/01/2021

Lei nº 092/2021

Em, 13 de janeiro de 2021.

PRORROGA OS EFEITOS DA LEI 086/2020 POR MAIS SEIS MESES, PODENDO SER ENCERRADO OS EFEITOS DA LEI CASO HAJA ENCERRAMENTO DO PROGRAMA FEDERAL QUE FINANCIAM O PROGRAMA CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 E PERMITE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, CONSIDERANDO O CENÁRIO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Várzea – PB, a presente Lei, analisada, votada e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa, como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em regime de urgência e por excepcional interesse público, sem a realização de teste seletivo, profissionais da área de saúde e afins, como: assistente social, psicólogo, fisioterapeuta e biomédico e/ou farmacêutico.

Art. 2º. As contratações serão para a realização de trabalhos no Centro de Atendimento para o enfrentamento à COVID-19 instalada na sede do Município de Várzea – PB.

Art. 3º. Os contratos durarão um período de até 06 (seis) meses, podendo ser ampliado o prazo se houver renovação dos repasses financeiros pelo Governo Federal para este fim exclusivo.

Art. 4º. Os pagamentos aos profissionais citados no artigo 1º, ocorrerá na proporção dos valores pagos aos profissionais de carreira e efetivos do Município, locados na Secretaria Municipal de Saúde, aplicando-se o valor estabelecido para cada



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 13/01/2021**

profissional, constante na Legislação Municipal - Lei nº 030/2017 a cada servidor contratado.

Art. 5º. Ficam abertas vagas para fazer jus as contratações temporárias, devendo estas serem extensivas tão somente para o período das contratações, como seja.

- I - para Médicos;
- II - para Enfermeiros;
- III - para Técnico em Enfermagem;
- IV - para Atendente de recepção;
- V - para Auxiliar de Serviços Gerais;
- VI - para Assistente Social;
- VII - para Psicólogo;
- VIII - para Fisioterapeuta;
- IX - para Biomédico e/ou Farmacêutico.

~~**Art. 6º.** Os efeitos da Lei 086/2020 ficam prorrogados por mais 06 (seis) meses, salvo se ocorrer o encerramento do Programa por Portaria ou qualquer ato normativo do Governo Federal.~~

Art. 6º – Os efeitos da Lei 086/2020 ficam prorrogados por até cessar o período de Pandemia, salvo se ocorrer o encerramento do Programa por Portaria ou qualquer ato normativo do Governo Federal. (Redação dada pela Lei nº 099/2021)

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a pagamento de pessoal já constante do orçamento do Município.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 04 (quatro) de janeiro do ano de 2021, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea-PB, 13 de janeiro de 2021.

**Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Constitucional**